



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.906/19
DE 22 DE MAIO DE 2019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE ESPECIFICA NA LEI MUNICIPAL Nº 870/90 DE 17/04/90 QUE INSTITUIU O ESTATUTO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90 que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 119 - ...

§ 3º - *Mediante critério exclusivo da Administração, a jornada de trabalho poderá ser alterada para o regime de 12 hs de trabalho por 36 hs de descanso, desde que haja concordância do Servidor.*

§ 4º - *Fica assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, não podendo haver pagamento das horas posteriores à 10ª, tendo como limite a 12ª hora, como extraordinárias.*

I - *Para a jornada de 12 hs por 36 hs será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no Controle de Frequência.*

II - *Fica estabelecido o pagamento de 15 hs extraordinárias aos servidores que não possam gozar do intervalo da intrajornada para almoço/jantar, em cumprimento à Súmula Trabalhista nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho - TST;*

III - *Aos trabalhadores em regime de 12hs por 36hs é impedido uma nova jornada laboral a realização de horas extras, sem que ele tenha no mínimo 12 hs de descanso entre as jornadas;*

IV - *Qualquer sobrecarga laboral do trabalhador que exerça o regime de 12 hs por 36 hs deverá ser paga como horas extraordinárias.*

V - *O vencimento do cargo, cujo Servidor esteja sob o regime de 12 hs por 36 hs, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado.*

Art. 151 - ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Para fins de obtenção da Licença Prêmio, não se consideram interrupção do efetivo exercício, os afastamentos:

I - ...

X - Licença por motivo de doença.

XI - Quando ocupante de cargo eletivo, em viagens representando os interesses do Município.

§ 7º - No caso dos Incisos VI e X, do § 2º, o afastamento causará a interrupção da contagem do tempo para aquisição do benefício, o qual continuará após o retorno do servidor ao desempenho de suas funções até completar o período aquisitivo restante para obtenção da Licença Prêmio.

§ 8º - No caso do disposto no Parágrafo anterior, inicia-se nova contagem de tempo a partir da data em que o Servidor completou o quinquênio de efetivo exercício e não mais a data de sua admissão no serviço público.

Art. 171 - ...

I - ...

XXI - A obrigatoriedade do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, bem como todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

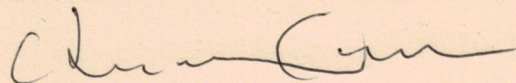
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 22 de maio de 2.019


MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.



Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito